

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praga Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

OF/GAB/327/2014

Laranjeiras do Sul, 02 de julho de 2014.

Senhora Presidente:

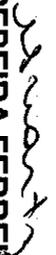
Atendendo o contido no REQUERIMENTO Nº 041/2014 de autoria do Vereador, Senhor Elton Vicente Ruhs, o qual requer à Prefeitura Municipal informações a respeito do CMEI – Nossa Senhora das Graças, contendo:

- 1- Cópia de contrato de locação;
- 2- Se existe previsão de mudar para uma Sede própria.

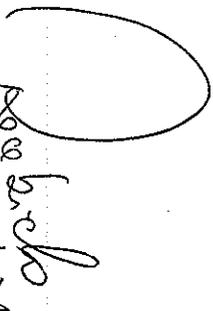
Segue anexa cópia do contrato, e quanto à mudança para uma sede própria, o Governo Municipal pensa em manter a parceria, ressaltando que a sede é de propriedade das Irmãs Vicentinas, e o contrato de locação tem validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, portanto, vencendo o prazo as irmãs poderão solicitar as dependências da Creche, e diante desta possibilidade estamos analisando outros locais para que possamos locar e atender à demanda que cresce.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora IVONE PORTELA
Presidente da Câmara Municipal
LARANJEIRAS DO SUL-PR.


*Por favor
Em 04/07/14*
Gilmar Zoccolato
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.970/0001-95



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 06/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ENTIDADE FILANTRÓPICA PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2014-PMLS.

Pelo presente contrato administrativo, que fazem entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº. 76.205.970/0001-95 sediada à Praça Rui Barbosa, 01, Centro, nesta cidade, devidamente representada pela sua Prefeita Municipal Sra. **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul/PR., inscrita no CPF sob nº 439.345.449-91 e Cédula de Identidade RG nº 1047689813/SSP-RS; doravante neste contrato denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado a entidade filantrópica **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.137/0001-90, localizado na Avenida Manoel Ribas, 02, Mercedes, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-020, neste ato representada pela Sra. **MARIA IVANI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade Nº 2.230.485-2 SSP/SP e inscrita no CPF Nº 323.297.509-78, com procuração anexa, doravante neste contrato denominada simplesmente de **LOCADOR** acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Dispensa de Licitação nº. 04/2014**, pelos termos da avaliação do imóvel, pela proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO CENTRO VICENTINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MEDINDO 857.06 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUIDA EM BENFEITORIAS MISTA, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTOS DUMONT ESQUINA COM A RUA SOUZA NAVES, COMPREENDENDO SUA ESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL**, conforme os laudos técnicos de avaliação do imóvel, os quais integram este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel encontra-se em boas condições de uso, conforme parecer de avaliação, e quando encerrado a vigência do contrato o locatário deverá entregar nas mesmas condições em que recebeu o imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em doze parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por mês, de acordo com parecer de avaliação, o qual é parte integrante deste termo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IGARAPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.205.970/0001-95



PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será fixo e sem reajuste salvo após período de 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, cumulativos ao período.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A locação do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, à partir do dia 01 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado e reajustado, se for de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao mês subsequente ao vencido, mediante emissão de recibo de locação de imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.001.12.361.00042-038 3.3.90.39.00.00 – Fonte 104**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO LOCATÁRIO

- I - Receber o imóvel deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas;
- II - Destinar o uso e funcionamento do imóvel exclusivamente para o funcionamento da Escola denominada Centro Vicentino de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças;
- III - Remunerar o LOCADOR de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- IV - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem a conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidraças, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários, os imóveis listados no termo de vistoria e quaisquer outras;
- V - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- VI - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- VII - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- VIII - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.
- IX – Arcar com as despesas referentes a: luz, água, telefone, dedetização, desratificação, limpeza de caixas d'água e de gordura, manutenções em geral.

DO LOCADOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.970/0001-95



- I - Receber o valor ajustado na forma e prazo convenicionado;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- III - Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.
- IV - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves o LOCADOR procederá a vistoria no imóvel locado, a fim de verificar suas condições e emitir declaração de aceite, não cabendo qualquer questionamento após;
- V - Arcar com os valores referentes a taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) O contrato se manterá durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o LOCADOR sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o LOCADOR por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o LOCADOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o LOCADOR.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RECISÃO

É deferido ao LOCATÁRIO o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

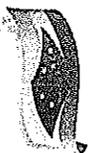
- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n°. 8666/93 e alterações posteriores, Regime do Código Civil e a Lei n° 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.205.970/0001-95



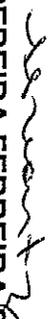
Fazem parte integrante deste contrato a proposta do LOCADOR, termo de vistoria, o relatório fotográfico, o laudo de avaliação e demais documentos constantes no processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do LOCATÁRIO, o Município de Laranjeiras do Sul.

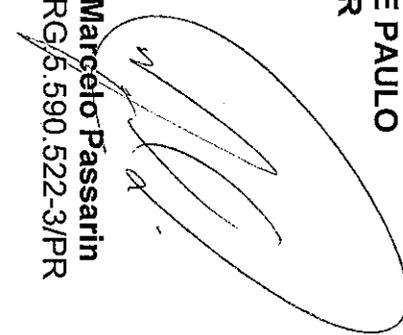
Laranjeiras do Sul/PR, 31 de janeiro de 2014.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
LOCATÁRIO


MARIA IVANI DE OLIVEIRA
PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO
LOCADOR

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
RG. 4.228.935-3/PR


Marcelo Passarin
RG/5.590.522-3/PR